



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI N.º 001/ 2018.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Triunfo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Triunfo a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz "É PROIBIDO CAUSAR SOFRIMENTO E ESTRESSE DESNECESSÁRIO AOS ANIMAIS".

Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 40 (quarenta) UFPM vigentes para Pessoas Físicas e de 120 (cento e vinte) UFPM vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Protásio Cantarelli Vaz
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o grande incômodo gerado pelos estampidos de fogos de artifício a pessoas idosas, pessoas portadoras de esquizofrenia e crianças autistas;

Tendo em vista o grande número de animais atropelados em vias públicas ou seriamente machucados em decorrência de pânico no Município de Triunfo em comemorações em que se utilizam fogos de artifício, bem como constantes fugas de seus lares por medo e desespero;

Tem em vista o grande clamor público evidenciado pela rede social *facebook*, cujo registro faço em nome do senhor Sérgio Mistério da Silva;

Considerando “a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico. Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição. O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Adicionalmente, o PL prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido. Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido a poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição. Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação” (Justificativa ao PL 6881/2017, Deputado Ricardo Izar).

A UFPM, em 2017, foi de R\$ 121,68.

São estas, entre outras, as justificativas ao projeto, sem prejuízo às demais razões.

vereador
GLAUCO SILVA
PSDB45
Triunfo levado a sério